Maithe Santaella: Propriedade intelectual terá centro de mediação

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) deverão lançar em breve o Centro de Mediação de Conflitos em Propriedade Intelectual, ligado à Defesa de Propriedade Intelectual do INPI (CEDPI), para resolução de conflitos contratuais decorrentes de marcas no desenvolvimento do projeto piloto.

Isso deverá criar um novo parâmetro específico para a solução mais rápida dos litígios advindos de contratos de licença e cessão de marcas, por exemplo, e garantir dessa maneira, em sua essencialidade, o sigilo nesse tipo de procedimento.

Nos casos de mediação, um profissional designado pelas partes a partir de uma lista prévia de mediadores capacitados pelo INPI e experiente em Propriedade Intelectual é capaz de solucionar o litígio trazido de maneira eficiente e também sigilosa.

Uma das principais vantagens da mediação como método alternativo de resolução de conflitos é a garantia de sigilo no procedimento, diferentemente da publicidade dos processos judiciais.

Isso também deve ser considerado como um fator primordial para a manutenção das relações comerciais entre as partes, pois causa menos impactos negativos para ambos na resolução de um conflito específico.

O idioma oficial do procedimento será obrigatoriamente o Português, já que os mediadores deverão ser brasileiros e o regulamento aplicável deverá ser o mesmo, ou muito semelhante às Regras de Mediação da OMPI.

Também deverão ficar disponibilizados para partes interessadas, bem como seus procuradores constituídos, modelos de cláusulas de mediação de acordo com o procedimento dessa Câmara a fim de poderem ser inseridos em novos contratos para dirimir eventuais futuros conflitos e, consequentemente, estimularem a adoção da mediação para resolver conflitos de marcas.

Para melhor compreensão, dado o fato de que não temos nenhuma Lei de Mediação Brasileira vigente, são aplicados por analogia os mesmos princípios consagrados da arbitragem para a mediação.

Um dos grandes princípios norteadores da mediação são os limites legais impostos na arbitrabilidade objetiva, em que apenas as matérias que versem sobre direitos disponíveis possam ser objeto de mediação.

Porém, é importante frisar que a competência para decidir sobre a validade e o registro de uma marca ainda será exclusiva do INPI, já que essas matérias continuam ainda na esfera de direitos indisponíveis e, portanto, não deverão ou poderão ser submetidas à mediação.

O INPI também tem a pretensão de capacitar profissionais da área de Propriedade Intelectual como mediadores para poderem julgar esses litígios, que não deverão ser necessariamente árbitros ou

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

especialistas cadastrados na lista de 1,5 mil nomes do Centro de Mediação e Arbitragem da OMPI.

Essa capacitação será efetuada em três módulos distintos para 60 candidatos selecionados após a publicação do edital durante o mês de julho de 2012.

Os parâmetros e as diretrizes para esse treinamento de capacitação são os da Câmara de Arbitragem da OMPI, e ele deverá contar com técnicos do órgão para treinamento e composição de casos práticos para melhor aprendizado.

Esses candidatos deverão ser profissionais com larga experiência em Propriedade Intelectual, advogados ou agentes de propriedade industrial, devidamente habilitados no INPI e com experiência de, no mínimo, cinco anos em resolução de conflitos na área de Propriedade Intelectual, bem como em marcas.

Abra-se, dessa maneira, uma tentativa ampla do INPI de oferecer mecanismos feitos sob medida *(tailor-made)* para dirimir controvérsias em direito marcário que fujam da esfera judicial demorada e não especializada para solucionar esses tipos de conflitos altamente especializados.

Date Created
28/08/2012

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.